



Orientação nº 1/DRPPS/SRPC-MPS

Em 13 de agosto de 2026.

Órgão: Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Assunto: Aplicação da Portaria SRPC/MPS nº 1.183, de 31 de julho de 2026.

VISÃO GERAL DA PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.183/2026

1. Esta Orientação esclarece os procedimentos a serem observados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) para a aplicação da Portaria SRPC/MPS nº 1.183, de 31 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2026, edição 144, seção 1, página 46.

2. A Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026 alterou a Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3 de fevereiro de 2026, e incluiu o Anexo V, que instituiu medidas de aperfeiçoamento do Pró-Gestão RPPS. As principais medidas estão sintetizadas no quadro a seguir.

Medida	Síntese
Critérios transitórios para fins do Nível II	Permitem, mediante requerimento e comprovação dos requisitos, a aplicação dos critérios previstos no Anexo V para análise da conformidade das aplicações financeiras.
Critérios transitórios para fins do Nível III	Permitem a aplicação dos critérios previstos no Anexo V aos RPPS certificados no Nível II que atendam aos demais requisitos exigidos.
Período de aplicação	Da adesão ao Pró-Gestão RPPS, ou da publicação da Portaria para adesões anteriores, até o encerramento da auditoria de certificação, que deverá ocorrer até 2 de fevereiro de 2028.

Manutenção dos requisitos	O RPPS deve comprovar e manter o atendimento dos requisitos durante todo o período de aplicação.
Guia de melhores práticas em investimentos	Deverá ser elaborado sob coordenação do DRPPS e publicado até 31 de dezembro de 2026.

3. Os critérios previstos no Anexo V têm natureza transitória e excepcional. Eles não constituem nova modalidade de certificação institucional, não concedem nem alteram o nível de certificação do RPPS e não substituem a auditoria de certificação realizada por entidade habilitada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

4. Trata-se de disciplina administrativa voltada à análise da conformidade dos investimentos para fins de regularidade previdenciária, editada no exercício da competência da União para orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI, 6º, inciso IV e parágrafo único, e 8º-B da mesma Lei.

5. As medidas produzem efeitos exclusivamente na análise da conformidade das aplicações financeiras abrangidas pelo Anexo V e não afastam a observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos e à regularidade previdenciária.

6. As medidas buscam integrar a governança institucional do RPPS, a qualificação dos agentes responsáveis pela gestão dos investimentos e a manutenção da regularidade previdenciária, incentivando a adoção de melhores práticas e a obtenção da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO ANEXO V

7. A aplicação dos critérios depende de requerimento do RPPS ao DRPPS e da comprovação do atendimento e da manutenção dos requisitos previstos no Anexo V. Os requisitos comuns e específicos para fins dos Níveis II e III estão apresentados nos quadros seguintes.

Quadro 1 - Requisitos específicos por nível

Requisito	Para fins do Nível II	Para fins do Nível III
------------------	------------------------------	-------------------------------

Certificação institucional	1. Certificação no Nível I do Pró-Gestão RPPS; ou 2. Se o RPPS não possuir certificação: a) Adesão ao Pró-Gestão RPPS nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS; e b) Certificação Profissional do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS em nível intermediário, independentemente do volume de recursos do RPPS.	Certificação institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.
Certificação no nível intermediário do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS	Exigida quando o RPPS possuir apenas adesão ao Pró-Gestão RPPS, conforme acima. Nesse caso, exige-se a certificação "CP RPPS CGINV II", independentemente do volume de recursos do RPPS	Exigida em todos os casos, mediante certificação "CP RPPS CGINV II", sem prejuízo da certificação ordinária aplicável para fins de CRP.
Critérios do extrato previdenciário relativos a investimentos	Regularidade nos cinco critérios previstos na alínea "b" do inciso I do art. 1º do Anexo V.	Regularidade nos mesmos cinco critérios.
Requisitos do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022	Regularidade dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações	Regularidade dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações.

Quadro 2 - Critérios do extrato previdenciário relativos aos investimentos, exigidos para os Níveis II e III

Critério	Exigência
----------	-----------

Aplicações Financeiras Resol. CMN - adequação do DAIR e da política de investimentos (objeto de PAP)	Regularidade
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - encaminhamento	Regularidade
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - consistência	Regularidade
Demonstrativo da Política de Investimentos - encaminhamento	Regularidade
Demonstrativo da Política de Investimentos - consistência	Regularidade

8. Nos critérios de "Aplicações Financeiras Resol. CMN - adequação do DAIR e da política de investimentos (objeto de PAP)", "DAIR - consistência" e "DPIN - consistência", a conformidade será analisada considerando o nível II do Pró-Gestão RPPS, inclusive no caso de requerimento para fins do nível III, conforme previsto nesta Orientação.

9. A adesão ao Pró-Gestão RPPS deverá ser realizada conforme o Manual do Programa, disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>. A adesão pode ter ocorrido antes ou depois da publicação da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026. Não são válidas as adesões que tenham perdido sua validade por ultrapassar o prazo de três anos sem a devida certificação, conforme previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS.

10. Os membros do comitê de investimentos e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS deverão manter o cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, na forma dos arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A comprovação ocorre por meio do Cadprev e abrange:

Requisito	Forma de comprovação / conteúdo
Ausência de impedimentos	Não ter sofrido condenação criminal nem incidido nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. A comprovação ocorre mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não incidência nas demais situações previstas na lei.

Certificação profissional	Possuir certificação conforme os parâmetros previstos no Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, com comprovação por meio do Cadprev.
Experiência	Possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme documentos encaminhados via Cadprev.
Formação acadêmica	Possuir formação acadêmica em nível superior, conforme documentos encaminhados via Cadprev.

11. As orientações sobre a comprovação do cumprimento dos requisitos podem ser obtidos em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/progestao-rpps-certificacao-institucional/REQUISITOSDIRIGENTESENVIODOCUMENTOS.pdf>

CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES

12. A certificação no nível intermediário prevista no Anexo V é requisito específico para a aplicação das medidas da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026. Para fins do nível II, ela é exigida quando o RPPS não possui certificação institucional no nível I. Para fins do nível III, ela é exigida em todos os casos.

13. Essa exigência é adicional e não substitui a certificação profissional exigida para fins de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Portanto, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS deverá atender simultaneamente à exigência do Anexo V e à exigência ordinária aplicável ao porte e ao volume de recursos administrados pelo RPPS.

14. Nos termos do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS, com fundamento no art. 79 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a partir de 1º de janeiro de 2026 a certificação exigida, para fins de CRP, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS é graduada de acordo com o montante dos recursos aplicados:

Montante de recursos aplicados	Nível de certificação para fins de CRP
Até R\$ 10 milhões	Básico
Entre R\$ 10 milhões e R\$ 500 milhões	Intermediário
Acima de R\$ 500 milhões	Avançado

15. Para implantação gradual da certificação, a certificação no nível básico cumpriu, até 31 de dezembro de 2025, a exigência de qualificação técnica do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, independentemente do volume de recursos do RPPS. As certificações básicas obtidas entre 2022 e 2025 continuam aceitas, durante seu prazo de validade de quatro anos, para fins de CRP, conforme o Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

16. Para aplicação do Anexo V, contudo, quando exigida a certificação no nível intermediário "CP RPPS CGINV II", o atendimento desse requisito não dispensa a observância da certificação ordinária exigida para fins de CRP.

ATENÇÃO. As duas regras devem ser verificadas simultaneamente: a certificação no nível intermediário exigida pelo Anexo V, quando aplicável, e a regularidade do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS no critério "Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS" do extrato previdenciário.

17. A título meramente exemplificativo, sem prejuízo da observância das regras vigentes constantes do Manual da Certificação dos Profissionais dos RPPS e dos arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, podem ocorrer as seguintes situações:

Item	Situação exemplificativa	Resultado para aplicação da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026
a	RPPS com até R\$ 10 milhões de recursos aplicados, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação básica obtida até 31/12/2025.	Deverá possuir certificação no nível intermediário.
b	RPPS com até R\$ 10 milhões de recursos aplicados, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação básica obtida após 31/12/2025.	Deverá possuir certificação no nível intermediário.

c	RPPS com recursos aplicados entre R\$ 10 milhões e R\$ 500 milhões, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação básica obtida após 31/12/2025.	Deverá possuir certificação no nível intermediário.
d	RPPS com recursos aplicados entre R\$ 10 milhões e R\$ 500 milhões, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação no nível intermediário obtida após 31/12/2025.	Cumpr o requisito previsto na Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026.
e	RPPS com recursos aplicados acima de R\$ 500 milhões, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação básica obtida até 31/12/2025.	Deverá possuir certificação no nível intermediário.
f	RPPS com recursos aplicados acima de R\$ 500 milhões, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação no nível intermediário obtida após 31/12/2025.	Não observa a regularidade no critério do extrato previdenciário relativo aos requisitos para o responsável pela gestão dos investimentos, que exige certificação no nível avançado.
g	RPPS com recursos aplicados acima de R\$ 500 milhões, cujo responsável pela gestão dessas aplicações possui certificação avançada obtida após 31/12/2025.	Cumpr os critérios previstos na Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026.

PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

18. Os critérios previstos no Anexo V somente poderão ser aplicados no período compreendido entre os marcos indicados no quadro a seguir.

Marco	Regra
Início	Data da adesão ao Pró-Gestão RPPS ou, no caso de adesão anterior à publicação da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026, 3 de agosto de 2026.
Término	Data de encerramento da auditoria de certificação realizada por entidade habilitada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.
Limite máximo	A auditoria de certificação deverá ser concluída até 2 de fevereiro de 2028.

19. Concluída a auditoria antes de 2 de fevereiro de 2028, cessam os efeitos das medidas. O período de aplicação deve ser utilizado para o aperfeiçoamento gradual da estrutura de governança, dos controles internos e dos processos de gestão do RPPS, permitindo a implementação das ações necessárias ao atendimento integral dos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

20. O procedimento para requerimento e análise das medidas previstas no art. 1º do Anexo V seguirá as etapas abaixo.

Etapas	Responsável	Procedimento
1. Requerimento	RPPS	Preencher o formulário disponível no Menu Investimentos e encaminhá-lo ao DRPPS, em formato PDF, pelo Sistema Gescon, via Consulta. O requerimento deve ser assinado pelo representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS.

2. Identificação no Gescon	RPPS	Utilizar o assunto "Enquadramento à Resolução CMN" e o assunto específico "Atendimento aos requisitos da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026".
3. Conferência cadastral	CACO/DRPPS	Verificar se os dados do ente, do RPPS, do representante legal e do responsável pela gestão das aplicações conferem com os dados constantes do Cadprev e encaminhar o expediente à CGAAI.
4. Análise dos requisitos	CGAAI	Analisar o atendimento dos requisitos previstos no Anexo V. Quando a verificação envolver matéria de competência de outra Coordenação-Geral do DRPPS ou houver dúvida quanto ao atendimento dos critérios, consultar a área responsável, de modo a assegurar adequada instrução do processo, uniformidade de entendimentos e segurança jurídica da decisão.

5. Comunicação do resultado	CGAAI	Comunicar ao RPPS, por meio do Gescon, se foi ou não comprovado o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
-----------------------------------	-------	--

Formulário: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos>

21. A comunicação do resultado da análise deverá utilizar, conforme o caso, uma das seguintes formas:

- a) "Foi comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 1º, caput, inciso I (ou inciso II), do Anexo V da Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, incluído pela Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026"; ou
- b) "Não foi comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 1º, caput, inciso I (ou inciso II), do Anexo V da Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, incluído pela Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026, devido às seguintes pendências: [...]".

MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS

22. O RPPS deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo V durante todo o período de aplicação das medidas. A manutenção será verificada pela CGAAI com base nos documentos e informações encaminhados pelo RPPS por meio do Cadprev, inclusive nas análises dos desenquadramentos das aplicações registrados no sistema.

23. O descumprimento de qualquer requisito implica perda dos efeitos decorrentes da aplicação dos critérios do Anexo V, com a consequente caracterização de desconformidade das aplicações financeiras alcançadas por esses critérios e os reflexos cabíveis para fins de regularidade previdenciária.

GUIA DE MELHORES PRÁTICAS EM INVESTIMENTOS

24. A Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026 prevê a elaboração de guia de melhores práticas em investimentos dos RPPS, coordenado pelo DRPPS, em continuidade às ações de orientação previstas no art. 9º, caput, inciso I, da Lei nº 9.717/1998.

Aspecto	Previsão
Conteúdo	Consolidação de orientações, conhecimentos técnicos e experiências práticas de gestores de RPPS, órgãos de fiscalização e controle e entidades do mercado financeiro e de capitais.
Participação	Elaboração com representantes de RPPS, órgãos de fiscalização e controle e entidades do mercado financeiro e de capitais.

Abrangência	Consideração das diferentes características dos RPPS.
Referência normativa	Atendimento às normas editadas com fundamento no art. 6º, caput, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998.
Linguagem	Utilização de linguagem simples.
Prazo	Publicação até 31 de dezembro de 2026.
Aplicação	Após a publicação, deverá ser observado pelos RPPS que utilizarem as medidas previstas no art. 1º do Anexo V.

25. O DRPPS já divulga guias orientativos, notas, pareceres e outros materiais de orientação. O novo guia terá abordagem prática, aos moldes dos guias de melhores práticas divulgados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e buscará reunir experiências de gestão dos RPPS. Em sua fase preliminar, foi apresentada proposta de estrutura a auditores e técnicos de Tribunais de Contas, e foram agendadas reuniões com representantes de associações de RPPS e de entidades de mercado.

26. A edição do guia não implica sua incorporação automática ao Pró-Gestão RPPS. Caberá à Comissão de Credenciamento e Avaliação decidir, posteriormente e se for o caso, quais conteúdos poderão ser utilizados no aprimoramento do Programa. A previsão do guia na Portaria busca institucionalizar sua elaboração, dar transparência ao projeto e estimular a participação dos diferentes atores do segmento. O guia será inicialmente destinado aos RPPS que solicitarem a aplicação dos requisitos previstos no Anexo V.

O APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO PRÓ-GESTÃO RPPS E A PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.183/2026

27. A Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026 integra o processo contínuo de aperfeiçoamento do Pró-Gestão RPPS, voltado à modernização da gestão, ao fortalecimento da governança, à ampliação da transparência e à profissionalização da gestão previdenciária.

Marco	Principais aperfeiçoamentos
--------------	------------------------------------

Versão 4.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS - Portaria SRPC/MPS nº 236/2026	Tornou o Manual mais objetivo e de fácil compreensão; simplificou a comprovação do eSocial; trouxe orientações mais claras para o mapeamento e a manualização de processos decisórios; eliminou a exigência de aguardar um ano após a certificação para solicitar mudança de nível; deixou de exigir progressão necessariamente sequencial, permitindo, por exemplo, a passagem direta do Nível I para o III ou do Nível II para o IV, desde que atendidos os requisitos; incluiu ações relacionadas ao Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito da transparência e da educação previdenciária, reforçando a importância de sua adequada implantação e operacionalização; assegurou ao ente federativo o direito de contestar não conformidades apontadas nas auditorias; instituiu relatório anual das auditorias realizadas pelas entidades certificadoras, permitindo acompanhamento mais próximo pela Comissão; e consolidou a quantidade mínima de ações exigidas para cada nível: Nível I, 18 ações; Nível II, 20; Nível III, 22; e Nível IV, 24.
--	--

Versão 4.1 - Portaria SRPC/MPS nº 637, de abril de 2026	Instituiu regra transitória para incentivar a melhoria da governança, considerando o desempenho do RPPS na dimensão "Gestão e Transparência" do Índice de Situação Previdenciária (ISP). Durante um ano, os RPPS com nota "A" ou "B" nessa dimensão poderão obter certificação com quantitativo reduzido de ações em relação à regra permanente. Também incorporou ajustes deliberados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, ampliando as condições de acesso à certificação sem afastar os padrões de governança exigidos pelo Programa.
Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026	Ampliou a integração entre governança, certificação institucional, certificação profissional e regularidade previdenciária e estabeleceu prazo para elaboração, com participação do segmento, de guia de melhores práticas em investimentos.

28. A Comissão do Pró-Gestão RPPS, integrada por representantes do Ministério da Previdência Social, dos Tribunais de Contas, dos RPPS estaduais e municipais e de suas entidades associativas, permanece debatendo e formulando propostas de aperfeiçoamento do Programa.

29. Esses aperfeiçoamentos reforçam o fortalecimento da governança previdenciária, da transparência, da profissionalização da gestão e da sustentabilidade dos RPPS, consolidando o Pró-Gestão RPPS como instrumento de modernização e melhoria contínua da gestão previdenciária.

30. Dê-se ciência desta Orientação aos Regimes Próprios de Previdência Social e às unidades do DRPPS para conhecimento e observância.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LOPES SINAY NEVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenação de Acompanhamento de Investimentos

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA MOURA REINALDO

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 13/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Sinay Neves, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 13/08/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63626178** e o código CRC **7003BE29**.

Referência: Processo nº 10133.100319/2019-09.

SEI nº 63626178